



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.901, de 29/09/2016, fls/101/102..

PORTARIA Nº 125/2016

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **OUTUBRO de 2016**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01	SÁBADO	Aretuza de Almeida Cruz
02	DOMINGO	Adenilson de Souza
08	SÁBADO	Marcela Cristina Ozório
09	DOMINGO	José Ruy da Silveira Lino Filho
12	QUARTA-FEIRA Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida)	Mariano Jeorge de Sousa Melo
15	SÁBADO	Tales Fonseca Tranin
16	DOMINGO	Joana D´arc Dias Martins
22	SÁBADO	Bernardo Fiterman Albano
23	DOMINGO	Felisberto Fernandes da Silva Filho
28	SEXTA-FEIRA (Feriado Estadual – Dia do Funcionalismo Público)	Fernando Régis Cembranel
29	SÁBADO	Dulce Helena de Freitas Franco
30	DOMINGO	Francisco José Maia Guedes

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **OUTUBRO de 2016**, nos dias especificados:



DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
01, 02, 12	Walter Teixeira Filho	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
08, 09, 22, 23	Eliane Misae Kinoshita	
15, 16	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
28, 29, 30	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
01, 02, 04, 12, 15, 16	Luis Henrique Correia Rolim	Tarauacá e Feijó
08, 09, 22, 23, 28, 29, 30	Ocimar da Silva Sales Júnior	
01, 02, 04	Ildon Maximiano Peres Neto	Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
08, 09	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	
12, 15, 16	Juliana Barbosa Hoff	
22, 23	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	
28, 29, 30	Fernando Henrique Santos Terra	
01, 02, 15, 16	Vanessa de Macedo Muniz	Sena Madureira e Manoel Urbano
08, 09, 12, 22, 23	Carlos Augusto da Costa Pescador	
28, 29, 30	Patrícia Paula dos Santos	
01, 02, 12	Wendy Takao Hamano	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
08, 09	Washington Nilton Medeiros Moreira	
15, 16	Thalles Ferreira Costa	
22, 23	Leonardo Honorato Santos	
28, 29, 30	Iverson Rodrigo Monteiro C. Bueno	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.



Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 19 de setembro de 2016.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL